

LEI MUNICIPAL N° 11 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004
(Republicada restabelecendo o Art. 9º, cujo veto foi rejeitado pela Câmara em 21/12/2004)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapagipe, para o Exercício financeiro de 2.005 e contém outras disposições.

O Prefeito do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 2.005, discriminado pelos anexos desta Lei que estima a Receita em R\$- **11.000.000,00** (onze milhões de reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A proposta orçamentária para 2005, discriminará a receita e a despesa consoante as exigências da Lei Complementar Federal 101 de 05 de maio de 2000, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64 e demais Portarias que rege a matéria, baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

| | |
|---|-------------------------|
| 1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES..... | R\$ 9.540.000,00 |
| 1.100.00.00 - Receitas Tributárias | R\$ 1.098.000,00 |
| 1.300.00.00 - Receita Patrimonial | R\$ 132.500,00 |
| 1.600.00.00 - Receita de Serviço..... | R\$ 8.000,00 |
| 1.700.00.00 - Transf. Correntes..... | R\$ 7.149.750,00 |
| 1.900.00.00 - Outras Rec. Correntes..... | R\$ 1.151.750,00 |
| 2.000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL..... | R\$ 1.460.000,00 |
| 2.100.00.00 - Operação de crédito..... | R\$ 400.000,00 |
| 2.200.00.00 - Alienação de Bens..... | R\$ 80.000,00 |
| 2.400.00.00 - Transferência de Capital..... | R\$ 980.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA ESTIMADA..... | R\$11.000.000,00 |

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Unidades Orçamentárias, por Função, sub função e programas, conforme o seguinte desdoblamento:

a) DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

| | |
|-------------------------------------|-----------------------|
| 01.00.00 – Poder Legislativo | |
| 01.01.00– Câmara Municipal..... | R\$ 504.000,00 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | R\$ 504.000,00 |

02.00.00 – Poder Executivo

| | |
|--|-------------------------|
| 02.01.00 – Gabinete do Prefeito..... | R\$ 370.799,50 |
| 02.02.00 _ Departamento de Recursos Humanos..... | R\$ 464.450,00 |
| 02.03.00 – Assessoria de Imprensa..... | R\$ 71.438,50 |
| 02.04.00 – Assessoria de Planejamento e Controle..... | R\$ 112.828,50 |
| 02.05.00 – Departamento Administração e Fazenda..... | R\$ 1.439.553,50 |
| 02.06.00 – Departamento de Educação e Cultura..... | R\$ 2.794.174,75 |
| 02.07.00 – Setor de Esporte Lazer e Turismo..... | R\$ 103.271,50 |
| 02.08.00 – Departamento de Saúde..... | R\$ 1.591.551,50 |
| 02.09.00 – Departamento de Ação Social e Promoção Humana.... | R\$ 286.773,00 |
| 02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços..... | R\$ 2.672.159,25 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | R\$ 9.907.000,00 |

03.00.00 – Previdência dos Servidores Municipais

| | |
|------------------------|-----------------------|
| 03.01.00 - IPREVI..... | R\$ 589.000,00 |
| TOTAL DO ÓRGÃO | R\$ 589.000,00 |

TOTAL GERAL**R\$11.000.000,00****b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS**

| | |
|--|-------------------------|
| 01 - Legislativa..... | R\$ 504.000,00 |
| 04 - Administração e Planejamento..... | R\$ 2.307.830,00 |
| 06 – Segurança Pública..... | R\$ 33.000,00 |
| 08 – Assistência Social..... | R\$ 286.773,00 |
| 09 – Previdência Social | R\$ 589.000,00 |
| 10 – Saúde..... | R\$ 1.591.551,50 |
| 12 – Educação | R\$ 2.706.554,75 |
| 13 – Cultura | R\$ 87.620,00 |
| 15 – Urbanismo | R\$ 1.561.212,75 |
| 18 – Gestão Ambiental | R\$ 123.545,00 |
| 20 – Agricultura..... | R\$ 70.371,50 |
| 25 – Energia | R\$ 50.000,00 |
| 26 – Transporte | R\$ 875.270,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | R\$ 103.271,50 |
| 99 – Reserva de Contingência | R\$ 110.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA | R\$11.000.000,00 |

Art. 5º - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2005, no valor de R\$ **110.000,00** (cento e dez mil reais).

Art. 6º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita previstas e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital estão contempladas no orçamento, afim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

Art. 7º - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e ainda 15% será destinado às ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 8º - Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o município não gastará, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, sendo que destes 60% (sessenta por cento) caberão 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do Orçamento da despesa, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Parágrafo único - o limite autorizado no caput deste artigo não será onerado quando a suplementação de crédito se destinar a:

- I - atender insuficiências de dotações relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;
- III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios celebrados com o Estado, com a União e com outras entidades;
- IV - incorporar o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar arrecadação de receita do próprio exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, MG, 22 de dezembro de 2004.

JERÔNIMO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal